

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5643 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Pactua a antecipação do intervalo para doses de reforço contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimido, no Estado de Pernambuco. .*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;
- II. O avanço da vacinação contra a COVID-19 no País, bem como nos estados reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19. Assim, no momento amplia-se a vacinação em toda população adulta de maneira acelerada e há de se reconsiderar mudanças nas estratégias de vacinação em pessoas com mais de 18 anos de idade.
- III. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 393ª extraordinária/web, realizada em 20 de dezembro de 2021.

**RESOLVEM:**

Art.1º - Pactuar a antecipação do intervalo para doses de reforço contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimido, no Estado de Pernambuco. Conforme quadro abaixo:

Dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade
Prazo: 4 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose).
Vacina: A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente Pfizer.
Resumo: População em geral acima de 18 anos terá 2 doses para esquema básico completo + dose reforço
Dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos imunocomprometidos acima de 18 anos de idade
Resumo: três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional) + dose reforço (4 meses após a terceira dose)
*Os imunossuprimidos farão três doses para esquema básico + dose reforço

(\*)Entende-se por pessoas com alto grau de imunossupressão (imunocomprometidos): I - Imunodeficiência primária grave. II - Quimioterapia para câncer. III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) uso de drogas imunossupressoras. IV - Pessoas vivendo com HIV/AIDS. V - Uso de corticóides em doses  $\geq 20$  mg/dia de prednisona, ou equivalente, por  $\geq 14$  dias. VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune (vide tabela 1). VII - Auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias. VIII - Pacientes em hemodiálise. IX - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas.



Art.2º - Dose de reforço da vacina COVID-19 para todas as pessoas acima de 18 anos de idade vacinadas com Janssen

Reforço Vacina Janssen
Resumo: Pessoas que receberam a vacina Janssen COVID-19 e têm 18 anos ou mais, devem receber uma dose de reforço pelo menos 2 meses após receber o esquema primário de vacinação com uma dose.
População em geral acima de 18 anos Dose Janssen + Reforço Janssen (após 2 meses da Dose Janssen). Obs: Na ausência de Janssen o reforço poderá ser com Pfizer.

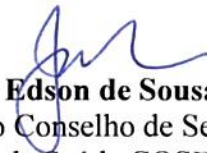
Art.3º - Reforço para Gestantes: Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto):

Reforço para Gestantes
Resumo: Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) deverão receber uma dose de reforço com o imunizante Comirnaty/Pfizer, a partir de 5 meses do esquema primário. Vacinas de vetor viral (AstraZeneca e Janssen) não são recomendadas para o uso em gestantes.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

  
**André Longo Araújo de Melo**  
Presidente da Comissão Intergestores  
Bipartite CIB/PE

  
**José Edson de Sousa**  
Presidente do Conselho de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS/PE